



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 201/2021**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA-EPP, CNPJ: 35.356.369/0001-16**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA-EPP**, CNPJ: 35.356.369/0001-16, Av. Joao Gomes de Lucena, Nº 3410, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Serra Talhada-PE, neste ato representado pelo Sr. Maurício Laércio Bisarra de Melo, CPF: 360.484.704-44, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento de pneus e prestação serviços diversos para os veículos do Município de Princesa Isabel-PB, conforme descritos no termo de referência.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 330.018,00** (Trezentos e trinta mil e dezoito reais), referente aos itens: 1 a 22, 24 e 25, 27 a 42), conforme quadros abaixo:



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021**

LOTE I – PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Câmara moto aro 18	Und	4	48,00	192,00
2	Câmara moto aro 19	Und	4	50,00	200,00
3	Câmara moto aro 17	Und	4	48,00	192,00
4	Câmara moto aro 21	Und	4	54,00	216,00
5	PNEU 175/70 R 13	Und	24	342,00	8208,00
6	PNEU 175/70 R 14	Und	20	390,00	7800,00
7	PNEU 185/65 R 15	Und	16	400,00	6400,00
8	PNEU 205/70 R15	Und	20	580,00	11600,00
9	PNEU 205/75 R16	Und	20	645,00	12900,00
10	PNEU 225/75 R16	Und	22	905,00	19910,00
11	PNEU 265/65 R17	Und	8	909,00	7272,00
12	PNEU 265/60 R18	Und	4	985,00	3940,00
13	PNEU 90/90 X18	Und	4	224,00	896,00
14	PNEU 90/90 X19	Und	4	267,00	1068,00
15	PNEU 110/90 X17	Und	4	309,00	1236,00
16	PNEU 90/90X21	Und	4	264,00	1056,00
17	PNEU 900X20 Comum	Und	20	1585,00	31700,00
18	PNEU 275/80 R22,5 Direcional	Und	14	2285,00	31990,00
19	PNEU 275/80 R22,5 Tração	Und	20	2500,00	50000,00
20	PNEU 750X16 Direcional	Und	8	869,00	6952,00
21	PNEU 750X16 Borrachudo	Und	8	895,00	7160,00
22	PNEU 215/75 R17,5	Und	14	995,00	13930,00
24	PNEU 12.5/80 ARO18	Und	4	2468,00	9872,00
25	PNEU 1400X24	Und	4	4960,00	19840,00
27	PNEU 225/70 R 15	Und	12	687,00	8244,00
28	PNEU 195/75 R16	Und	20	1020,00	20400,00
29	PNEU 215/75 R 16	Und	12	895,00	10740,00
30	PNEU 185/70 R14	Und	8	427,00	3416,00
31	PNEU 175/65 R14	Und	20	377,00	7540,00
32	PNEU 195/65 R15	Und	12	427,00	5124,00
33	PNEU 31.10X50 R15	Und	4	935,00	3740,00
34	PNEU 245/70 R 16	Und	4	895,00	3580,00
35	Câmara 760X16	Und	16	98,00	1568,00
36	Câmara 19.5 ARO 24	Und	4	437,00	1748,00
37	Câmara 17.5 ARO 25	Und	4	487,00	1948,00
38	Câmara 12.5/80 ARO 18	Und	4	205,00	820,00
39	Câmara 1400X24	Und	4	457,00	1828,00
40	Câmara 900X20	Und	20	148,00	2960,00
41	Protetor R20	Und	20	58,00	1160,00
42	Protetor R16	Und	16	42,00	672,00
				<b>Total do Lote I</b>	<b>330.018,00</b>



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos (Diversos e ordinários) do município.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos (Diversos e ordinários) do Fundo Municipal de Saúde.

**FONTE DE RECURSOS 3:** Recursos do Convênio do Processo Administrativo Nº 230621550 de 2021 (Secretária de Estado da Saúde).

**DOTAÇÃO:** 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as atividades da secretaria de assistência social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de infra-estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as atividades da procuradoria jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);



## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

**DOTAÇÃO:** 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 Manter as ativ. do ensino fundamental - Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 Manter o fundo municipal de saúde - 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica - PAB 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo;

**DOTAÇÃO:** 14.00 Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter as atividades do gabinete do vice prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

**Entrega:** Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel fornecimento CONTRATADA;

c - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Página 4 de 6



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021**

---

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto CONTRATADA;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021**

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora CONTRATADA;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 06 de agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF Nº

055.888.004-52

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELA CONTRATADA

CPF Nº

509.518.144-70

**REVENDEDORA OURO PNEUS**  
**Maurício Laércio Bisarra de Melo**  
**Proprietário**